



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 3 AO ACORDO DE PARCERIA Nº 01/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA Nº 01/2019, CUJO OBJETO É O PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO, ENTENDIDOS ESTES COMO CONCESSÕES COMUNS NO SETOR RODOVIÁRIO, DE TITULARIDADE DA UNIÃO FEDERAL E DO ESTADO DO PARANÁ DELEGADAS À UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E A INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do Estatuto Social.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL – CFI (INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION – IFC), organismo internacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.756.224/0001-16, com sede na Rua Redentor, nº 14, Ipanema, CEP 22.421-030, Rio de Janeiro, RJ (doravante denominada simplesmente “**IFC**” ou “**Parte**”), neste ato representado pelo seu Representante Legal.

Considerando que a EPL e o IFC assinaram, em 28 de agosto de 2019, Acordo de Parceria cujo objeto é o “*planejamento e estruturação de projetos de desestatização, entendidos estes como concessões comuns no setor rodoviário, de titularidade da União Federal e do estado do Paraná delegadas à União*”, no valor total de R\$ 62.627.863,87, vigendo de 28/08/2019 a 28/02/2022.

Considerando que a EPL e o IFC formalizaram o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Parceria nº 01/2019, cujo escopo é a adequação da malha, acréscimo de R\$ 167.835,37 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), e alteração da Cláusula Décima, Anexo 3, Anexo 5, Anexo 6 e Anexo 9.

Considerando que a EPL e o IFC formalizaram o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Parceria nº 01/2019, cujo escopo é a prorrogação da vigência contratual, por mais 6 (seis) meses.

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo de Parceria nº 01/2019, instruído no Processo 50840.000244/2019-97, mediante as Cláusulas e condições

seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Acordo de Parceria nº 01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava - Vigência:

8.1. O presente Acordo terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do Regulamento de Licitações e de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo mútuo entre as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Acordo de Parceria nº 01/2019, de 28/08/2022 a 31/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, bem como nas disposições constantes no aludido instrumento e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Compete à EPL providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Parceria Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **EPL** e **IFC**, e pelas testemunhas abaixo.

EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A.

EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A.

REPRESENTANTE LEGAL

Internacional Finance Corporation – IFC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Lopez Leiria Pinto, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 22/07/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 25/07/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 25/07/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima, Testemunha**, em 25/07/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5837292** e o código CRC **BA001E20**.



Referência: Processo nº 50840.000244/2019-97



SEI nº 5837292

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

Criado por [luciana.madeiro](#), versão 1 por [luciana.madeiro](#) em 11/07/2022 15:06:53.